DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7642/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5842/2021
PROTOCOLO	: 2107487
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADEMILSON MENDES ARGUILERA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADE APONTADAS – APÓS JUSTIFICATIVAS, DIVISÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PUGNAM PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 1/2021**, da **Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica**, tendo como objeto a aquisição de querosene e gasolina de aviação.

A Divisão de Fiscalização havia apontado irregularidades e, embora tenha admitido que houve ampla pesquisa de mercado, manteve a maioria delas após as justificativas apresentadas pelo jurisdicionado, sugerindo, porém, nova análise em sede de Controle Posterior (peças 11 e 34).

O Ministério Público de Contas acompanhou a entendimento da Divisão, pugnando pelo arquivamento destes autos (peça 37).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo correção antes da execução contratual, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, acolhendo integralmente o parecer do D. Ministério Público de Contas, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-09